MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 343/14
CONTRATO Nº 063/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2014, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, estabelecida na Rua da Mooca, n. 1921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **RICHARD VAINBERG**, portador do RG nº 6.194.272-8 e CPF nº 048.046.258-52, e por seu Diretor de Gestão de Negócios, **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 21.586.420-7 e CPF nº 102.435.868-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença, o fornecimento, sob demanda, de 200 (duzentos) certificados digitais para servidores Web.

1.2. Para melhor esclarecimento do objeto, os produtos a serem fornecidos/realizados pela **CONTRATADA** são aqueles constantes da proposta nº 24_2014v2, às fls. 08/11 e 71/78 do Processo n.º 343/14, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratual obedecerá às especificações constantes deste termo e às condições estabelecidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, e a entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer sob demanda em até 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil da solicitação do CONTRATANTE.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 10 (dez) de setembro de 2014, com término previsto para o dia 09 (nove) de setembro de 2015 .

3.1.1 - Estão inclusos no período de vigência contratual os prazos de entrega, aceite e garantia dos produtos objeto deste contrato, na seguinte conformidade:
3.1.1.1 - Prazo de entrega dos produtos/serviços: 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil a solicitação do CONTRATANTE;
3.1.1.2 - Prazo de aceite definitivo: **5** (cinco) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;
3.1.1.3 - Prazo de garantia: **12** (doze) meses a contar da data de sua emissão

3.2 – Findo o prazo acima, por expressa vontade entre as partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo por escrito: o **CONTRATANTE,** por ofício assinado pela autoridade competente e a **CONTRATADA** mediante correspondência protocolada na Área de Comunicações Administrativas do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

O valor total estimado desta contratação é de **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), onerando-se os recursos do elemento 339039.12 – Serviços Progr. e Aplic. de Informática, Atividade 614 – Informática – Ministério Público, U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DO ACEITE E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

5.2. Pelo objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário de **R$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

5.3. Os certificados serão pagos mediante relatório emitido pela **CONTRATADA** e aceite pelo **CONTRATANTE.**

5.4. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

5.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa do produto entregue, quantidade, valor unitário e total, bem como total geral.

5.6. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4. será contado da data de entrega da referida correção.

5.7. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 10ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

5.9. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5.10. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

5.11. O **CONTRATANTE**, por intermédio do agente fiscalizador do contrato ou seu substituto legal, terá o prazo de **5** (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite definitivo nessa, providenciando sua remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

5.11.1. No caso de constatada divergência entre os produtos/serviços entregues e os especificados na proposta, a **CONTRATADA** deverá substituí-los em, no máximo, **10** (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da recusa.

5.12. Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá estar regular perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no *caput* do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

JURÍDICO-IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições por ela assumidas.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento do contrato, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao mesmo e ainda, servir de elo constante entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7.2.1. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

7.2.2. As comunicações entre as partes poderão ser físicas, mediante protocolo ou aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, como fax e e-mail, e serão encaminhadas aos responsáveis designados, conforme previsão deste contrato, ou aos seus substitutos previamente indicados.

7.3. A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

7.4. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

7.4.1. Na hipótese do item 7.4, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.5. A **CONTRATADA** deverá refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos do item 5.10.

7.6. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

7.6.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

7.6.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

7.7. Garantir os certificados por 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

JURÍDICO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

7.8. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico "paulobaptista@mp.sp.gov.br", preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, infraestrutura e pessoal.

8.3. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, relativamente ao objeto deste contrato.

8.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 5.3 da presente avença.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será realizado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria Interna do Diretor-Geral, que acompanharão a execução do presente Contrato, bem como deverão apontar eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, atualizado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

10.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 10.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 11ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

11.1 - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

11.2 - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

11.3 - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC-24, de 16.06.2009, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

11.4 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) Nº 308/2003 – PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do **CONTRATANTE**, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

JURÍDICO - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

13.3. O preço inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

13.4. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é celebrada com Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral de fls. 94 e 96/97, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça à fl. 95, do Processo n.º 343/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

15.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

16.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

RICHARD VAINBERG
Diretor Administrativo e Financeiro

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Negócios

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) nº 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003
Publicado no D.O.E. de 19/3/2003 – Seção I

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

JURÍDICO - IMPRENSA OFICIAL - COMUNICAÇÃO

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n.° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral